



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 86/2019 – CASAL.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FIGUEREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADO:** INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ nº 05.100.031/0001-38, com sede na Rua Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió/AL, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.734.845-00, e RG nº 667252401 SSP/BA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente Autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta Processo Administrativo Protocolo S.E.I. (Sistema Eletrônico de Informação) E: 41506.0000000022/2019, nos termos do art. 29, XI da Lei nº 13.303/2016 e do art. 148, XI e art. 152 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Executar as ações de serviços de tecnologia da informação e comunicação, objetivando a modernização tecnológica permanente das unidades da CASAL, baseado em serviço de fornecimento de circuitos de dados, nas velocidades que constam no anexo I do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor global estimado em R\$ R\$ 1.112.628,24 (um milhão, cento e doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. A CASAL pagará ao ITEC, o montante mensal no valor de até R\$ 92.719,02 (noventa e dois mil, setecentos e dezenove reais e dois centavos).

2.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....118.300 – GETIN;
- B) GRUPO DE DESPESA.....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- C) RUBRICA.....304.305 – PROCESSAMENTO DE DADOS.

2.4. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 20.947.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

3.1. Os pagamentos serão efetuados a favor do ITEC, conta Caixa Econômica Federal, agência nº 2735, Conta nº 1089-9, Operação 006, mediante a apresentação da fatura.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4. CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Promover a implantação do Projeto na CASAL de acordo com as disposições definidas no Plano de trabalho em anexo;
- b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar os resultados obtidos com a execução do objeto deste contrato, inclusive, realizar o acompanhamento físico-financeiro e a avaliação periódica do andamento das atividades, em conjunto com a CASAL, utilizando-se, para tanto, de visitas técnicas ou outras ferramentas.
- c) Decidir conjuntamente com a CASAL, toda e qualquer mudança que porventura seja necessária, relativa as ações previstas neste contrato;
- d) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade que se trata de realização conjunta com a CASAL submetendo, sempre, à aprovação prévia deste, os textos e “layouts” elaborados, devendo, ainda, afixar placa fornecida ou indicada pela CASAL em lugar visível no local de execução do objeto deste contrato.
- e) Não assumir obrigações em nome da CASAL, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros.
- f) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário ao exercício das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.

5. CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

- a) Coordenar a execução dos serviços no âmbito estadual em conjunto com o ITEC;
- b) Assegurar os meios indispensáveis à plena execução dos objetivos neste Convênio, no que concerne à sua parte;
- c) Analisar e aprovar os indicadores de resultados construídos pelo ITEC;
- d) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade que se trata de realização conjunta com o ITEC, submetendo, sempre, à aprovação prévia deste, os textos e “layouts” elaborados;
- e) Decidir conjuntamente com o ITEC, toda e qualquer mudança que porventura seja necessária relativa às ações previstas no contrato;
- f) Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS: O Presente Contrato não implica para a CASAL, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o ITEC a manter a CASAL salva de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses civis consecutivos, condicionando sua eficácia da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE AUTORIA E PROPRIEDADE: Todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos, livros e correlatos desenvolvidos pelos profissionais envolvidos ou absorvidos em decorrência do presente convênio, bem como, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, pertencerão aos partícipes, com observância a Lei nº 9.610, de 19/02/1998, de forma que ambos possam deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional aquela ajustada e prevista no plano de trabalho.

8.1. Entre os direitos cedidos incluem-se, também, os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação de obra objeto deste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9. CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: A gestão do Contrato será exercida pelo empregado PEDRO BEZERRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 1754, CPF nº 331.232.684-20, doravante denominado GESTOR.

10.1. O gestor desse convênio terá, entre outras, as seguintes atribuições: o acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar o ITEC sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

10.2. Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nomeado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por seu substituto.

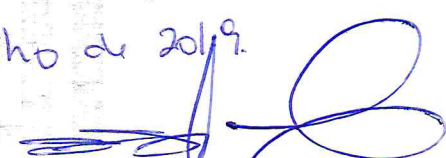
10.3. A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços por intermédio de seu preposto, o qual será credenciado por escrito, através de Ordem de Serviço, devendo o ITEC facilitar-lhe o pleno exercício de suas funções.

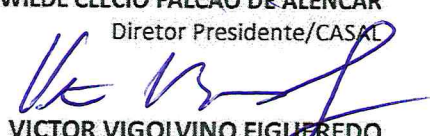
10.4. Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo o ITEC refazê-lo ou substituí-los no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

10.5. Todo e qualquer procedimento a ser efetuado pela fiscalização terá que ser comunicado ao Gestor do Contrato para que seja adotado as providências necessárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da comarca de Maceió, com expressa renúncia de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e convenientes, lavrou-se este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes.

Maceió, 25 de julho de 2019.

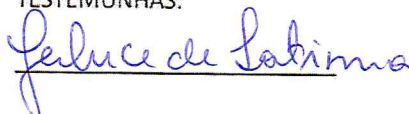
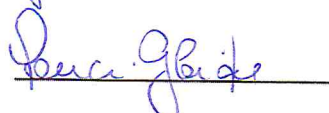

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


VICTOR VIGOLVINO FIGUEREDO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL



JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR
P/ CONTRATADA

Jóse Luciano dos Santos Junior
Diretor Presidente
ITEC/AL

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº 86/2019 – A.M.


Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASAL

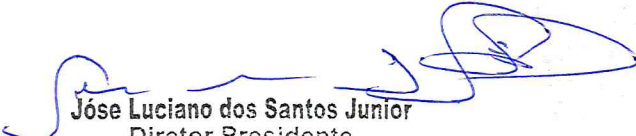


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

CONTRATO Nº 86/2019
PLANILHA DE CUSTOS

CONTRATAÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DA INFOVIA							
Item	Código	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	I	Circuitos de 4 Mbps - Interior	Circ.	5	R\$ 2.477,12	R\$ 12.385,60	R\$ 148.627,20
2		Circuitos de 4 Mbps - Capital	Circ.	5	R\$ 2.078,92	R\$ 10.394,60	R\$ 124.735,20
3		Circuitos de 20Mbps - Capital	Circ.	3	R\$ 3.860,86	R\$ 11.582,58	R\$ 138.990,96
4		Circuito de 20 Mbps - Interior	Circ.	4	R\$ 4.600,36	R\$ 18.401,44	R\$ 220.817,28
5		Circuito de 50 Mbps - Capital	Circ.	3	R\$ 8.167,21	R\$ 24.501,63	R\$ 294.019,56
6	II	Suporte Operacional (10% do Código código I)	Unid.	1	R\$ 7.726,59	R\$ 7.726,59	R\$ 92.719,02
7	III	Custo PAP (5% do Código I)	Unid.	1	R\$ 3.863,29	R\$ 3.863,29	R\$ 46.359,51
8	IV	Custo de Internet (5% do Código I)	Unid.	1	R\$ 3.863,29	R\$ 3.863,29	R\$ 46.359,51
Valor mensal						92.719,02	
Valor Global							R\$ 1.112.628,24


José Luciano dos Santos Junior
Diretor Presidente
ITEC/AL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONVÊNIO 05/2016
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Especificação	Cronograma Físico Financeiro para Contratação de circuitos de dados da Infovia											
		1 Mês	2 Mês	3 Mês	4 Mês	5 Mês	6 Mês	7 Mês	8 Mês	9 Mês	10 Mês	11 Mês	12 Mês
1	Contratação de Links de comunicação de dados da Infovia	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02
	valor mensal	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02	92.719,02
												Valor global	1.112.628,24

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASAL

José Luciano dos Santos Juniet
Diretor Presidente
ITEC/AL